

EMENDA Nº - CMA
(ao Projeto de Lei nº 2159, de 2021)

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se pretende suprimir permite que serviços e obras de ampliação de empreendimentos e de pavimentação poderiam ser licenciados mediante Licença Por Adesão e Compromisso. Contudo, não são raros os casos de ampliações e pavimentações com significativo impacto ambiental, sendo absolutamente impertinente o afastamento de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório (EIA/RIMA) e a aplicação de modalidade de licenciamento em que não há qualquer análise prévia por parte da autoridade licenciadora.

Observe-se que, na LAC, não há entrega de estudo ambiental pelo empreendedor; ele apenas preenche um Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Por igual, não há análise de alternativas técnicas e locacionais, um dos aspectos centrais da Avaliação de Impactos Ambientais (AIA). O próprio empreendedor decide o que e como fazer. Basta ele registrar o RCE no sistema e obter automaticamente condicionantes padrão, sem análise prévia do órgão ambiental. Estamos diante do Estado se eximindo de analisar os empreendimentos causadores de poluição e outras formas de degradação ambiental, em muitos casos, de significativo impacto ambiental.

Nesse sentido, considerando o teor do art. 170, VI, e do art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, o dispositivo em tela é inconstitucional, especialmente se aplicado a casos de significativo impacto ambiental.

Nesses termos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores à presente emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

